



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº144/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, email: nfe.upariodoce@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63

CONTRATADA: TECHSYST SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, empresa com sede na Avenida Caxangá, 3088, Iputinga, Recife PE, inscrita no CNPJ nº 34.624.704/0001-57, representada neste ato pelo Sr. Ornilo Ricardo Vasconcelos de Aguiar, inscrito no CPF sob nº 015.585.644-89.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Locação de Equipamentos de Informática, para utilização na **Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce – UPA RIO DOCE**, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a Locação de equipamentos de informática para Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Nobreak Goldentec UPS 3000 Kva	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
2	Estabilizador SMS 300KVa Revolution Speedy UPS Bivolt	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
2	Kit PC Dell i5 3G SSD 240 4GRam / Monitor Dell 19" / Teclado + Mouse GT / Wind 10 Pro + Office	26	R\$ 168,00	R\$ 4.368,00
3	Kit Mini PC Dual Core	1	R\$ 203,00	R\$ 203,00



GESTÃO EM SAÚDE

	SSD 120 4GRam / Teclado + Mouse GT / Wind 10 Pro + Office			
4	Notebook Compaq i3 6G SSD 240 4GRam / Wind 10 Pro + Office	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
5	Servidor Torre Dell 12° Geração Xeon e5-26 /HD 12TB / 128Gram (Sem Serviço de Backup Local)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
6	Switch Gerenciável 48 Portas G + 4PGBIC – SG 5204 MRL2	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
7	Firewall Fortinet Fortigate 50e (Locação do Equipamento, sem serviço de manutenção)	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 10.501,00	

Parágrafo primeiro - Quando da disponibilização dos **EQUIPAMENTOS** pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** assinará um Termo de Recebimento, no qual constará, de forma pormenorizada, a descrição e a individualização de cada um dos **EQUIPAMENTOS**, as suas especificações técnicas e os seus respectivos números de série.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** fará a gestão dos equipamentos locados pela **CONTRATANTE**, sendo totalmente responsável por:

- a) Manutenção preventiva (mensal) e corretiva (por chamados) dos equipamentos;
- b) Fornecimento e reposição de peças;

Parágrafo terceiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo quarto - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Parágrafo primeiro - Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos equipamentos das instalações da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II DO SUPORTE TÉCNICO

Cláusula 3ª – Quando verificar a ocorrência de defeitos ou falhas em algum equipamento, a **CONTRATANTE** deverá efetuar chamado técnico à **CONTRATADA**. Os chamados poderão ser abertos por e-mail (suporte@techsyst.com.br), telefone, por meio dos números (81) 98341-0892 e (81) 3788-1121, ou por qualquer outro meio hábil.

Parágrafo primeiro - Assim que o chamado for registrado, será feita uma qualificação do problema, para que o mesmo seja enviado ao *Help Desk* ou ao técnico *in loco*. Os chamados desviados para o *Help Desk* serão aqueles que, a princípio, poderão ser resolvidos por telefone, com o auxílio de um técnico dentro do horário de segunda à sexta das 08:00 às 18:00.

Parágrafo segundo - Caso seja constatada a paralisação de algum equipamento, a **CONTRATADA** enviará um equipamento de backup, para substituir o equipamento defeituoso, até que seja consertado. Para atendimento fora da região metropolitana, a **CONTRATADA** deixará um equipamento de backup disponível para troca imediata.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATANTE** poderá acompanhar as soluções dos chamados através do *Help Desk*, e-mail ou telefone.

Cláusula 4ª – Para a realização do atendimento técnico, a **CONTRATADA** deverá obedecer os seguintes prazos:

- a) Os chamados para atendimento técnico *in loco* deverão ser atendidos em até 04 horas úteis, contadas do registro por e-mail ou telefone.
- b) Os problemas técnicos devem ser solucionados em até 06 horas, improrrogáveis, contadas a partir do registro via e-mail ou telefone.
- c) Envio de equipamento substituto (Backup): Caso o problema não tenha sido solucionado em até 06 horas será realizado o processo de envio de outro equipamento e instalação imediata.

Cláusula 5ª - Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão portar identificação de credenciamento funcional durante a sua permanência nas dependências da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª – A **CONTRATADA** deverá solicitar aprovação prévia por escrito da **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços que não sejam obrigação da **CONTRATADA** e exijam pagamentos adicionais aos valores previstos neste contrato.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 7ª – Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 10.501,00 (dez mil quinhentos e um reais), tendo reajuste anual conforme o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) e conforme descrito no ANEXO I, parte integrante deste documento.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 10ª - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** ou por boleto bancário.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 11ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 12ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de **24 meses**, com início em 27/07/2023 e término em 27/07/2025, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no **Contrato de gestão nº 131.2023**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA** ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Cláusula 13ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI DA RESCISÃO

Cláusula 14ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.



GESTÃO EM SAÚDE

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 131.2023, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 18ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VII**DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Cláusula 19ª – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros

- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

**SEÇÃO VIII
DA ANTICORRUPÇÃO**

Cláusula 20ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 21ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção,



GESTÃO EM SAÚDE

fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 22ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 23ª - Se algum preposto da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 25ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 26ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 27ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de julho de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PROPOSTA COMERCIAL

A proposta consiste no fornecimento de equipamentos e na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da Unidades de Pronto atendimento(UPA) localizada em Olinda no bairro de Rio Doce, conforme estar no escopo da proposta e seguindo as diretrizes da contratante.



Prezados,

A TECHSYST agradece a oportunidade de participação deste projeto, reafirmando nosso compromisso com a excelência na nossas prestação de serviços, para melhor atender nossos clientes. Buscando sempre a qualificação em conhecimento técnico e prezando pelo nosso pós-venda.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Ornilo Ricardo

Business Maneger

Contato: 81 98813-7717

ornilo@techsyst.com.br



Termos e Condições Comerciais

Valores:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VAOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nobreak Goldentec UPS 3000 Kva	1	R\$550,00	R\$550,00
Estabilizador SMS 300KVa Revolution Speedy UPS Bivolt	30	R\$38,00	R\$1.140,00
Kit PC Dell i5 3G SSD 240 4GRam / Monitor Dell 19" / Teclado + Mouse GT / Wind 10 Pro + Office	26	R\$168,00	R\$4.368,00
Kit Mini PC Dual Core SSD 120 4GRam / Teclado + Mouse GT / Wind 10 Pro + Office	1	R\$203,00	R\$203,00
Notebook Compaq i3 6G SSD 240 4GRam / Wind 10 Pro + Office	2	R\$320,00	R\$640,00
Servidor Torre Dell 2x Xeon Quad e5-26 /HD 12TB SAS / 32G ram (Sem Serviço de Backp Local)	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Switch Gerenciável 48 Portas G + 4PGBIC – SG 5204 MRL2	1	R\$380,00	R\$380,00
Firewall Fortinet Fortigate 50e (Locação do Equipamento, sem serviço de manutenção)	1	R\$720,00	R\$720,00
TOTAL			R\$10.501,00



- **Validade**

Esta proposta é válida por (30) dias.

A **Techsys** poderá rever a validade desta Proposta sempre que ocorrer um fato ou ato superveniente que resulte na imposição de um ônus excessivo refletido nos valores e preços mencionados.

Esta proposta comercial será inserida como um anexo ao contrato.

Os termos em condições referente ao prazo e término do contrato, estarão descritas no contrato que será firmado entre as partes.

- **Reajuste**

Os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da sua database, mediante a aplicação do IPCA. Na hipótese da extinção ou proibição da adoção do índice acordado, será adotado o índice legalmente indicado para substituí-lo, ou aquele que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados, o que for maior.



- **Taxas e impostos**

Todos os impostos das NFS-e emitidas (ICMS, CSLL, IRPJ, PIS/PASEP, COFINS, INSS, ISS), e os custos adicionais de deslocamento, alimentação estão inclusos no preço. Caso venha acontecer qualquer alterações nas atuais alíquotas tributárias ou criados tributos, taxas, tarifas, encargos ou contribuições até a data do faturamento, estas alterações serão repassadas para a contratada, tendo em vista a alteração do valor de prestação de serviço de acordo com o percentual alterado do imposto.

- **Condições de Faturamento**

O faturamento será efetuado diretamente pela nossa empresa (**Techsysst Sistema de Automação Comercial e Informática LTDA**), conforme acordado na assinatura desta proposta comercial.

O Espelho de nota fiscal será enviado oportunamente.

- **Condições de Pagamento**

O pagamento referente aos serviços prestados, conforme será acordado entre as partes e assim sucessivamente.



- **Garantia e Responsabilidades**

A garantia da prestação do serviços é de responsabilidade da **TECHSYST**. O prazo e processamento de manutenção seja corretiva ou preventiva são estipulados pela política definida por ambas as partes.

- **Termos e Condições do contrato**

Aos serviços aqui ofertados aplicam-se os Termos e Condições Contratuais firmado por ambas as partes

TECHSYST SISTEMAS DE AUTOMACAO E
INFORMATICA LTDA:34624704000157

Assinado de forma digital por TECHSYST SISTEMAS DE
AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA:34624704000157
Dados: 2023.08.16 17:26:45 -03'00'

Techsysst Sistemas de Automação Comercial e Informática LTDA

Recife, 26 de Julho de 2023

CONTRATO TECHSYST X UPA RIO DOCE - LOCAÇÃO DE EQUIP INFORMATICA docx

Código do documento 49882a9c-b84d-4d0f-9d33-c162ba214d66

Anexo: PROPOSTA DE FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO UPA RIO DOCE.pdf



Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



Ornilo Ricardo Vasconcelos de Aguiar
ornilo@techsyst.com.br
Assinou como parte



Kevinson Luiz Dantas Soares
financeiro@techsyst.com.br
Assinou como testemunha

Kevinson Luiz Dantas Soares



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos



Larissa Barbosa de Vasconcelos
prestacao.upariodoce@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Larissa Barbosa de Vasconcelos

Eventos do documento

22 Aug 2023, 16:05:27

Documento 49882a9c-b84d-4d0f-9d33-c162ba214d66 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-22T16:05:27-03:00

22 Aug 2023, 16:22:27

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-22T16:22:27-03:00

23 Aug 2023, 11:30:42

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbncnetsuper.com.br porta: 45006) - [Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359](#) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-08-23T11:30:42-03:00

23 Aug 2023, 16:44:42

ORNILO RICARDO VASCONCELOS DE AGUIAR **Assinou como parte** - Email: ornilo@techsyst.com.br - IP: 177.69.199.141 (177-069-199-141.static.ctbctelecom.com.br porta: 49100) - [Geolocalização: -8.0432336 -34.9338193](#) - Documento de identificação informado: 015.585.644-89 - DATE_ATOM: 2023-08-23T16:44:42-03:00

23 Aug 2023, 17:07:14

KEVINSON LUIZ DANTAS SOARES **Assinou como testemunha** - Email: financeiro@techsyst.com.br - IP: 177.69.199.141 (177-069-199-141.static.ctbctelecom.com.br porta: 56642) - [Geolocalização: -8.0432495 -34.933828](#) - Documento de identificação informado: 110.406.954-77 - DATE_ATOM: 2023-08-23T17:07:14-03:00

24 Aug 2023, 22:42:15

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.153.75.59 (200-153-75-59.tleste.com.br porta: 18766) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-08-24T22:42:15-03:00

25 Aug 2023, 11:17:52

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 191.31.39.114 (191.31.39.114.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 40340) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-08-25T11:17:52-03:00

31 Aug 2023, 09:40:29

LARISSA BARBOSA DE VASCONCELOS **Acusou recebimento** - Email: prestacao.upariodoce@s3saude.com.br - IP: 45.224.211.99 (dynamic-45-224-211-99.loglink.com.br porta: 27316) - Documento de identificação informado: 075.023.014-29 - DATE_ATOM: 2023-08-31T09:40:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8feb9a79803ced5f736da382d61f1b2b07a58e1310485dbd0a7cba53a9ce9da5
(SHA512):e9897302d6e40e01a492575a4c9e3fa32e7d3e4ccfd0b9bce0e60b59138f1570d91b1c825a71c10e4c0bec92ca791bd438516f915cc30514a3cc125b64c4fe7

Hash dos documentos anexos

Nome: PROPOSTA DE FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO UPA RIO DOCE.pdf
(SHA256):eb36c879f48c547c7857c4b4b86a791b20b138d00e7f83e0260de00645aa405d
(SHA512):6a771ebaa541f7d2a7f8154f16d664d6329e6970cb14b2aeeaded405a2778f04a640d43f33290c8a916aeaa81c3d0ca30f14165f101b646851bf33052cfe42a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign